

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – CEAD

CLEANDRO DE OLIVEIRA GOMES
DAVI JOSUÉ DA SILVA
MARCUS AURÉLIO RIBEIRO RONZANI
RONALD PACHELLI OLIVEIRA

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SÃO PAULO - BRASIL
2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – CEAD

CLEANDRO DE OLIVEIRA GOMES
DAVI JOSUÉ DA SILVA
MARCUS AURÉLIO RIBEIRO RONZANI
RONALD PACHELLI OLIVEIRA

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trabalho apresentado à Universidade Federal de Ouro Preto, Centro de Educação Aberta e à Distância – EAD como parte das exigências do curso de Administração Pública, para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Adriano Sérgio Lopes da Gama Cerqueira

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SÃO PAULO – BRASIL

2020

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

R775t Ronzani, Marcus Aurelio Ribeiro.
A transparência e o controle social na administração pública.
[manuscrito] / Marcus Aurelio Ribeiro Ronzani. et al. - 2020.
20 f.: il.: tab..

Orientador: Prof. Dr. Adriano Sérgio Lopes da Gama Cerqueira.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Centro de Educação Aberta e a Distância. Graduação em Administração
Pública .

1. Democracia. 2. Direitos fundamentais. 3. Participação social. 4.
Serviço público. 5. Transparência na administração pública. I. Gomes,
Cleandro de Oliveira. II. Oliveira, Ronald Pachelli. III. da Silva, Davi Josué.
IV. Cerqueira, Adriano Sérgio Lopes da Gama. V. Universidade Federal de
Ouro Preto. VI. Título.

CDU 351.72

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Marcus Aurélio Ribeiro Ronzani;

Cleandro de Oliveira Gomes;

Davi Josué da Silva;

Ronald Pachelli Oliveira

A transparência e o controle social na Administração Pública.

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Administração

Aprovada em 13 de julho de 2020

Membros da banca

[Doutor] - Adriano Sérgio Lopes da Gama Cerqueira - Orientador (Universidade Federal de Ouro Preto)

[Doutor] - Luciano Batista de Oliveira - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Adriano Sérgio Lopes da Gama Cerqueira, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 09/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Sergio Lopes da Gama Cerqueira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/04/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505543** e o código CRC **A1C087E2**.

ABSTRACT

The use of public money is no longer an unknown, considering that the legislation imposes basic premises on public administration, allowing citizens to access public accounts. This highlights the way managers use the treasury in public administration on the part of the Union, States and Municipalities, imposing on these public entities, transparency of public accounts for society as a whole. One of the instruments used are the access portals, which allow the participation of citizens in the inspection of information published by the public administration, generating greater confidence in the whole of society, which is able to visualize how the resources collected by the State are being used. This instrument allows the population to intervene in a democratic way on the direction of these resources through the regulating bodies of this process, considering that the Fiscal Responsibility Law not only determines the publication of that information, but also restricts the use of these resources by managers. Expanding citizen participation, with the democratization of access to information regarding the control of public spending, allowing their intervention to claim that resources are used responsibly to meet the demands of the population is a great advance for the development of public administration.

Keywords: Citizen, Democracy, Participation, Public, Transparency.

RESUMO

O uso do dinheiro público deixou de ser uma incógnita, considerando que a legislação impõe a administração pública premissas básicas, permitindo aos cidadãos o acesso às contas públicas. Isto evidencia a forma de uso do erário pelos gestores na administração pública por parte da União, dos Estados e dos Municípios, impondo a estes entes públicos, transparência das contas públicas para toda a sociedade. Um dos instrumentos utilizados são os portais de acesso, que permitem a participação dos cidadãos na fiscalização das informações publicadas pela administração pública, gerando maior confiança em toda a sociedade, que consegue visualizar de que forma os recursos arrecadados pelo Estado estão sendo utilizados. Este instrumento permite que a população possa intervir de forma democrática sobre o direcionamento destes recursos através dos órgãos regulamentadores deste processo, considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal não apenas determina a publicação daquelas informações, mas também restringe o uso destes recursos pelos gestores. Ampliar a participação do cidadão, com a democratização do acesso às informações referentes ao controle dos gastos públicos, permitindo sua intervenção para reivindicar que os recursos sejam utilizados de forma responsável para atender as demandas da população é um grande avanço para o desenvolvimento da administração pública.

Palavras-chaves: Cidadão, Democracia, Participação, Público, Transparência.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. OBJETIVO GERAL.....	7
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
4. JUSTIFICATIVA.....	9
5. REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	13
6.1. Descrição do tipo de pesquisa.....	13
6.2. Descrição da população e amostra.....	15
6.3. Descrição da Coleta de dados	16
6.4. Análise de dados	17
7. RESULTADO DA PESQUISA	17
7.1 Portal da Transparência da Cidade de São Jose dos Campos	18
8. CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIA	21

1. INTRODUÇÃO

Considera-se o tema proposto de suma importância por se tratar da transparência nos serviços públicos e os seus benefícios para o controle da sociedade sobre os atos praticados pela administração pública e seus agentes. Não apenas em relação ao simples acesso as informações como também o controle fiscal dos órgãos deliberativos, dos conselhos fiscais e da população de um modo geral que a partir dessas informações tem instrumentos capazes de reivindicar consertos e ajustes.

A transparência das contas nos serviços públicos decorre da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabelece um conjunto de normas aplicadas as finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. De acordo com o Ministério da Fazenda, a LRF (Lei Complementar 101/2000) tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

A lei estabelece, em âmbito nacional, parâmetros para gasto público de cada ente federativo. As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal de União, estados e municípios e do Distrito Federal, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira da administração pública, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

De acordo com a medida, cada aumento de gasto precisa estar previsto em fonte de financiamento correlata, e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.

Entre as normas criadas pela LRF, está o limite de gastos com pessoal. A União só pode gastar até 50% da receita líquida corrente. Já estados, municípios e Distrito Federal, 60%. Caso a despesa chegue a 95% do limite estabelecido, são vedados a concessão de vantagens, a criação de cargos e empregos públicos e o pagamento de horas extras, entre outros itens¹.

Com o aprimoramento do regime democrático e o surgimento de formas de controle social sobre o Estado, os mecanismos de participação social se refinam e o acesso do cidadão às informações sobre o funcionamento da máquina pública vê-se ampliado,

¹<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lrf>

resultando numa forma de administrar mais transparente, propiciando um compartilhamento de informações. Este novo padrão de transparência da administração pública, propicia um aperfeiçoamento dos serviços prestados, indo ao encontro com as necessidades dos cidadãos.

A transparência nos serviços públicos vem significar que os atos aí praticados deixam sua qualidade de confidencial, acessível a poucos, para adquirir a qualidade de ser público, de estar à disposição da sociedade, possibilitando que ela utilize instrumentos legais que venham sanar ilegalidades, agindo em prol do interesse dos cidadãos.

Percebe-se que a utilização dos instrumentos de controle social sobre a administração está diretamente ligada ao acesso transparente às informações que possam vir a impactar e promover os avanços na sociedade, seja de ordem social, seja material.

O trabalho tem como escopo apresentar os benefícios que a transparência nos serviços públicos traz a sociedade, demonstrando de forma clara, os instrumentos utilizados pela administração para consecução de um projeto ou desenvolvimento de uma política de Estado.

No intuito de entender a importância dos benefícios advindos da utilização da transparência no serviço público, deve-se, inicialmente, conceituar este termo, bem como apresentar as principais características da lei de transparência pública e seus princípios.

A transparência no serviço público possibilita que a sociedade acompanhe as ações dos governantes, propiciando um maior controle sobre elas, inibindo que estes ajam com desprezimento com a coisa e o erário, tornando-as visíveis.

A transparência no serviço público apresenta como principais características a publicidade, pois as informações devem ser divulgadas de forma ampla, de forma compreensível, isto é, ser inteligível a todos e por fim, devem ser úteis.

2. OBJETIVO GERAL

Ao fazer uso do princípio da transparência nos serviços públicos, a administração pública faculta aos cidadãos o direito de utilizar instrumentos de controle dos serviços por ela prestados, inclusive no que concerne à disponibilização dos recursos públicos para o atendimento das demandas da sociedade.

É por meio de um regime democrático e que tenha uma forma de governar em parceria com a sociedade que torna possível ações que contemple a transparência em seus atos. Assim, a disponibilização de espaços de participação popular e o uso, por parte dos cidadãos, daqueles meios de controle social sobre a administração, tornar-se-á mais eficaz se o acesso aos atos e as informações forem mais transparentes. Este é o objetivo maior da utilização da transparência com relação aos atos dos agentes públicos, demonstrar a importância de se democratizar o acesso dos cidadãos à informação sobre os atos praticados pela administração pública, possibilitando o controle desta pela sociedade. Esta consciência crítica deve ser estimulada no decorrer da formação do cidadão, despertando o interesse pela participação nos espaços de controle e participação disponíveis.

Percebe-se que as informações disponíveis no âmbito federal e municipal estão mais acessíveis, requerendo mais conhecimento ao acessar tais informações no âmbito estadual, em função de não ser tão compreensível, exigindo um conhecimento mais apurado no meio virtual, do cidadão.

Uma administração que se toma como transparente, deve disponibilizar aos cidadãos informações sobre seu modo de trabalho, sobre os dados e informações de seus projetos, programas e ações, tornando transparente e confiável, aquelas informações disponíveis.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A fim de democratizar e facilitar o acesso da sociedade aos serviços de transparência dos órgãos públicos este trabalho terá como objetivos específicos:

- Analisar as possíveis diferenças na demonstração dos dados de transparência nacional entre portais da transparência;
- Apontar as informações sobre os dados relativos à administração pública e o papel da transparência do governo federal que se encontram no sítio: <http://www.portaltransparencia.gov.br>.
- Apresentar aos cidadãos do Estado de São Paulo, que a informação a transparência dos serviços públicos está disponibilizado no sítio <http://www.transparencia.sp.gov.br/>, sendo possível verificar os serviços prestados;

- Compreender como o acesso aos dados de transparência dos órgãos públicos ajuda a sociedade a ter mais consciência para desenvolver o seu papel na fiscalização dos serviços públicos;
- Demonstrar o sítio da Prefeitura Municipal da cidade de São José dos Campos/SP no portal da transparência é disponibilizado aos cidadãos;
- Identificar os principais portais de internet e outros meios de acesso a informações de órgãos públicos;
- Verificar quais são as informações disponibilizadas pelos entes federados em portais direcionados a transparência;
- Verificar qual nível de Governo (Federal, Estadual ou Municipal) oferece com mais facilidade o acesso aos dados de transparência;

Assim, mesmo sabendo que alcançar tais objetivos não é uma tarefa fácil, haja vista que a disponibilização das informações para o conhecimento dos cidadãos precisa gerar um senso crítico diante as ações públicas. De modo que o empenho da sociedade em acompanhar as operações do poder público produza uma grande redução nas desigualdades sociais. Ao qual a plataforma do portal da transparência dispõe de diversas informações de interesse social, o que permite aos cidadãos questionar as propostas e as decisões do poder público, para que as políticas públicas atendam as demandas da sociedade.

4. JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a transparência na Administração Pública é importante no combate à corrupção. Do mesmo modo que a falta de transparência diminui a confiança dos cidadãos nas ações estabelecidas pelos órgãos responsáveis, aumentando a percepção da sociedade de que o serviço público é ineficiente e oneroso a ela e ao Estado onde a utilização dos recursos públicos é feita sem o devido controle e planejamento.

A transparência nos serviços públicos permite que a sociedade fiscalize a Administração Pública, de forma a descobrir eventuais irregularidades e questionar os gastos. Assim, todos os meios utilizados para se informar aos órgãos públicos competentes sobre o controle dos gastos público e aos cidadãos se revestem de legitimidade perante a sociedade.

Dessa forma, tem-se uma tendência de diminuição das irregularidades devido a inibição dos responsáveis em serem descobertos fazendo alguma irregularidade.

Percebe-se que é de vital importância o acesso pelo cidadão, às informações que a administração pública ou os entes privados sem fins lucrativos dispõe sobre o seu interesse particular, coletivo ou geral, resguardando a privacidade individual, sendo de responsabilidade deles a sua gestão e disponibilização dos meios para consulta.

O regime democrático pressupõe que o acesso às informações não sigilosas, pelos cidadãos, deve ser irrestrito e de sua responsabilidade o uso que será destinado àquelas, devendo o cidadão responder quando utilizar indevidamente tais informações.

Pode a transparência do serviço público reduzir de fato a corrupção? Uma vez exposta às ações da administração pública, como a sociedade poderia alterar o curso destas ações decorrente de improbidade administrativa? Onde cobrar as providências? A quais órgãos devemos recorrer? Estes questionamentos são complementares ao problema de pesquisa apresentado.

Conforme já salientado, o acesso aos atos e decisões do poder público, pelo cidadão, lhe confere capacidade de controle dos atos dos governantes eleitos, assim como o acompanhamento da utilização do gasto do dinheiro público.

Assim, o compromisso com a transparência se revela um instrumento de valor ímpar para que a sociedade possa fiscalizar os atos de seus governantes e dos agentes públicos, possibilitando com os recursos legais disponíveis, sua interferência nas ações em que possa ser vislumbrado um desvio nos atos praticados.

Robson Zuccolotto *et al.*:

“Como se observa no Nolan Committee (1995, p. 14), “os detentores de cargos públicos deveriam permitir que todas as suas ações e decisões fossem abertas e que o sigilo apenas seria permitido quando o interesse público claramente demandasse”. Heald (2006, 25) destaca que, se o Comitê de Nolan tivesse sido elaborado em 2005 em vez de em 1995, “o termo transparência substituiria o termo abertura como um dos sete princípios”. Nesse sentido, o autor afirma que transparência parece ter se transformado no termo preferido na atualidade, embora existam muitas ocorrências do termo transparência e abertura como se tivessem significados distintos”.

Assim, a transparência ou o acesso a informações acerca dos atos praticados pelos agentes públicos deve ser um norte a ser seguido por aqueles que ocupam um lugar na administração pública, possibilitando que a sociedade tenha acesso aos atos por eles praticados.

Birkinshaw (2006, p. 190) *apud* Robson Zuccolotto *et al.*:

“considera que abertura e transparência são próximas em significado e ambas transmitem alguma coisa maior que acesso à informação governamental. De acordo com esse autor, “abertura significa concentrar-se no processo que nos permite ver as operações e atividades do governo no trabalho – sujeita às isenções necessárias”. Na visão desse autor, a transparência vai além da abertura, uma vez que considera que tanto o processo de elaboração das políticas públicas quanto sua implementação devem ser conduzidas da forma mais aberta possível. Larsson (1998, p. 40) apresenta visão similar ao afirmar que a “transparência se estende além da disponibilidade de informações para abraçar a simplicidade e compreensão”. É possível, por exemplo, que uma organização esteja disponibilizando seus documentos e procedimentos para acesso público e, contudo, não seja transparente, uma vez que a informação é percebida como incoerente pelos cidadãos (os receptores não conseguem compreender e processar a informação) ”.

Esta distinção entre transparência e abertura, revela, na opinião do autor, o quanto é importante uma linguagem que seja por todos inteligível, considerando os diferentes graus de compreensão de cada um.

Um dos instrumentos importantes que deve ser disponibilizado aos cidadãos para que possam contribuir para sua participação no controle dos atos da administração é a ouvidoria, espaço este em que os atos dos agentes públicos e os projetos postos em execução possam ser avaliados por aqueles que provavelmente serão seus beneficiários ou seus executores. Este canal de diálogo entre os cidadãos e a administração pública objetiva abrir caminhos para que seus atos possam ser transparentes e conhecidos por todos, aprimorando suas ações.

Para Figueiredo e Santos:

A Ouvidoria é um órgão que permite o intercâmbio entre o usuário do serviço e a administração pública, servindo para ouvir e registrar as opiniões e indignação dos cidadãos. As demandas apontadas pelos usuários são direcionadas para as respectivas secretarias. A percepção dos usuários sobre o serviço prestado conduz a uma avaliação do desempenho da gestão pública. A partir do levantamento das reclamações, os gestores poderão implementar melhorias aos serviços e produtos produzidos. A Ouvidoria busca dar a transparência devida à gestão pública, com a participação dos cidadãos na melhoria dos serviços públicos prestados e na avaliação das políticas públicas.

Conclui-se, portanto, que a transparência na administração pública é de suma importância para que o cidadão consiga perceber a forma como o serviço público é prestado, fiscalizando seus gastos, resultando, assim, em maior confiança em suas ações, e assim deixando-os cientes de como funciona o setor público.

5. REFERENCIAL TEÓRICO

Como referência de autores que apoiam a LRF, cita-se Ricardo Ceneviva (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento) e Marta Ferreira Santos Farah (Fundação Getúlio Vargas), que afirmam que a responsabilização por resultados das políticas públicas deve estar relacionada a relevância destas políticas; a realização dos objetivos programados e seus impactos. Nesse sentido, a avaliação de políticas e programas governamentais é vista não apenas como um instrumento de gestão, mas, sobretudo como um meio para aferir o desempenho das políticas e programas e para estabelecer os parâmetros para a prestação de contas da administração pública e dos governantes.

Já os autores Luiz Akutsu e José Antônio Gomes de Pinho afirmam o governo deve dar plena transparência a suas ações e decisões, para que a sociedade possa exercer sua cidadania e, dessa forma, consolidar a democracia.

A lei de Responsabilidade Fiscal veio aprimorar o controle dos gastos público, tornando-o mais transparente, demandando dos agentes públicos uma maior qualificação para monitorar o uso do dinheiro público, zelando para o cumprimento da lei. Acrescido a isto, a Lei nº 12,527/11, denominada Lei de Acesso a Informação Pública, determina a obrigatoriedade da divulgação de informação caracterizada como pública, contribuindo para a responsabilização dos gestores públicos.

O direito à informação revela-se como um importante instrumento democrático que deve estar presente na sociedade atual, amparado por uma legislação que assegure a transparência dos atos praticados pela administração, permitindo aos cidadãos sua utilização na defesa do seu direito ou da coletividade.

Para João Gaspar Rodrigues:

“Ao espírito moderno é evidente que um governo de tipo democrático exige como indispensável condição de saúde política, um constante suprimento de informação exata sobre os negócios públicos a todos os cidadãos se, por consequência, uma vigorosa manutenção do interesse público. Uma sadia estrutura política de governo exige informação abundante, rápida e verdadeira do que se está passando no Estado, bem como franca e livre discussão dos problemas públicos. Essa informação geral servirá para unir os cidadãos em torno de objetivos harmônicos e habilitá-los a querer como um só corpo”.

Percebe-se que o acesso a informação está intimamente ligado a democracia, onde as questões de segredo de estado devem ser tratadas como uma exceção, encontrando amparo nas chamadas “razões de estado”, enquanto que a transparência encontra sua legitimidade no estado de direito.

Ainda segundo Rodrigues:

Não é preciso ressaltar que a “publicidade ou o acesso à informação”, a “participação do cidadão nas deliberações públicas” e o “acesso à justiça” constituem a base intangível do que se convencionou chamar de *democracia participativa*. E por isso mesmo, entre o direito à informação e os direitos de participação democrática, estabelece-se uma verdadeira relação simbiótica. Apenas os cidadãos providos de informações podem participar de debates públicos e encaminhar suas próprias posições.

Assim, pode-se afirmar que somente cidadãos que tenha mais acesso aos meios de informação e aos canais de participação, poderão de forma plena, exercer o seu direito de participação nos espaços democráticos de decisão.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

6.1. Descrição do tipo de pesquisa

A utilização da pesquisa qualitativa se mostra adequada quando se procura compreender o quanto a transparência nos serviços públicos vem ao encontro do direito dos cidadãos de ter a sua disposição informações e relatos de experiências que comprovam os benefícios dos serviços oferecidos.

Uma importante ferramenta, a pesquisa documental, utiliza-se de análise de documentos jurídicos, assim como de normas técnicas e regulamentos, ou ainda de informações contidas em livros, revistas, nos diversos tipos de informações disponíveis nas mídias, demonstrando assim a utilização de fontes de pesquisa secundárias. As informações utilizadas podem se originar de meios de comunicação como entrevistas, diários ou outras formas de registro que documentem as experiências vividas. Assim, a compreensão dos benefícios da transparência ganha um realce, especialmente quando focaliza os benefícios que esta oferece aos cidadãos, trazendo à tona a legislação pertinente, entendendo e compreendendo as experiências vividas.

Este tipo de pesquisa objetiva trazer de forma clara os motivos que este instrumento administrativo, que torna possível o livre acesso às informações, veio a ser disponibilizado aos cidadãos, atendendo ao princípio constitucional da publicidade, conforme os artigos 5º inciso LXXII e 37 “caput” do texto constitucional.

Quanto a sua natureza, revela-se como uma pesquisa aplicada, na medida em que seu resultado terá aplicação prática, podendo auxiliar na elucidação de pontos que possam estar contribuindo para o fornecimento de um serviço que apresente limitação nos seus objetivos, ao ir de encontro com interesses que venham a ser expostos.

Ao utilizar recursos que venham reafirmar a democracia, incluindo entre estes a transparência, pode-se tornar a administração pública mais próxima dos cidadãos, contribuindo assim para um maior controle da sociedade sobre os atos daquela, atendendo o princípio da publicidade no setor público, onde a falta desta, contribuí com atos ou situações que vem de encontro a moralidade dos atos públicos e de sua licitude.

Quanto ao procedimento utilizado, as pesquisas bibliográfica e documental revelam-se mais apropriadas, considerando a utilização de fontes de pesquisa existentes, cujo material foi devidamente trabalhado e publicado.

Portanto, foram feitas consultas na internet, objetivando efetuar buscas de artigos que tratam da transparência nos serviços públicos e dos benefícios para os cidadãos, daí originados.

Na data de 26.09.2019, foram realizadas pesquisas nos sítios: Spell, Scielo, Revista de Administração Pública – FGV e no Google Acadêmico. No sítio da Spell, foram encontrados 97 artigos referentes a transparência na administração pública, tal pesquisa compreendeu o período de janeiro de 2017 a agosto de 2019.

Em busca no sítio da Scielo, foram encontrados 4 artigos sobre o tema pesquisado, sem período determinado. Em consulta *online* na Revista de Administração Pública no sítio da Fundação Getúlio Vargas observou-se a produção de 22 textos, onde são analisadas as temáticas sobre a utilização da transparência no serviço público e a sua consequente importância. Por fim, em consulta no sítio do Google acadêmico percebe-se a existência do montante de 14.000 resultados sobre textos tratando da importância da transparência no serviço público.

Com o objetivo de demonstrar a importância da transparência no acesso as informações no serviço público e o que isto vem a facilitar o cidadão no seu direito de serviços eficazes e eficientes, o presente trabalho demonstra que a democracia utiliza-se de instrumentos que oferecem aos cidadãos a possibilidade de controle e participação na administração pública, seja de forma direta, como agente público investido na função de controle ou como observador, acompanhando a legalidade de seus atos.

Como exemplo de estudos desenvolvidos utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, pode-se citar o artigo escrito por Márcia Rosane Frey, Juliana Luisa Marcuzzo e Carine de Oliveira:

“Para contribuir nessa temática, o presente trabalho apresenta uma proposta de Balanço Social para o setor público municipal. Como procedimento metodológico para o levantamento dos dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, no qual se desenvolveu a proposta com base no modelo de Balanço Social do IBASE, adaptado às peculiaridades pertinentes ao orçamento e à contabilidade do setor público, caracterizando-se como uma pesquisa qualitativa descritiva”.

Ainda um exemplo de estudo utilizando as mesmas técnicas, cita-se [Daniel Ivan Rosaneli](#):

“A abordagem desta pesquisa será de ambos os modos: qualitativa e quantitativa. De acordo com Richardson a pesquisa será quantitativa, por empregar instrumentos estatísticos (RICHARDSON apud ENSSLIN E ENSSLIN, 2010). Sendo que será empregada a análise bibliométrica, quantificando a produção científica e sua disseminação (MARTINS e SILVA, 2005; VANTI, 2002). Definindo assim suas variáveis e obtendo informações do que se pretende analisar”.

A inserção de dados fornecidos por outras fontes resultantes de pesquisas bibliográficas e documentais vem contribuir para dar consistência a afirmações aqui expostas, contribuindo para o estudo da importância da transparência nos instrumentos de controle social utilizado pelos cidadãos num regime democrático.

6.2. Descrição da população e amostra

O estudo foi realizado com base em informações obtidas através dos Portais de Transparência dos Governos Federal, Estadual e Municipal, verificando as formas em que são apresentadas e como as informações estão organizadas, conforme as atribuições e gastos de cada um dos entes federativos, observando sua promoção e eficácia.

Na delimitação da pesquisa será analisada uma análise minuciosa do Portal de Transparência da Cidade de São José dos Campos. O qual destarte já é possível adiantar como exemplo de eficácia é que o portal oferece atendimento por telefone (156) ou virtual com envio de e-mails para as solicitações de dúvidas ou esclarecimentos junto a prefeitura. Esse relacionamento da instituição pública e usuário também pode ocorrer através do portal de transparência na Central de Login, onde o usuário deverá inserir o número do CPF e uma senha para ter acesso às informações e serviços.

6.3. Descrição da Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada apenas através dos portais de transparências Federal, estadual e municipal. Através dos referidos portais, foram relacionados alguns links que proporcionam ao cidadão o acesso direto a informação, como por exemplo, em licitações públicas de obras, produtos ou serviços.

A pesquisa procura entender e conhecer como a transparência nos serviços públicos atende os anseios dos cidadãos no que se relaciona ao direito de informação e acesso aos dados da administração pública que podem impactar sua vida ou não. Estas informações devem ser resultado de um estudo de relatórios, plano de governo e os diversos meios de acesso pelo cidadão, aos dados fornecidos pela administração pública. Cabe também a compreensão dos princípios, bem como, dos fundamentos que norteiam a transparência nas ações da Administração Pública. Com a referência dos dispositivos legais que balizam este processo.

O acesso disponibilizado aos cidadãos dos atos da administração pública pode contribuir para um maior controle destes sobre seus atos, uma vez que disponibiliza informações essenciais para formação de juízo de valor, conferência de dados e controle externo de gastos, conforme exemplificado abaixo.



ATENDIMENTOS DA PREFEITURA - CENTRAL 156 ASSUNTOS MAIS CONSULTADOS

Ranking	Assunto	Subdivisão	Qtde de Protocolos	Tempo Médio de Resposta (dias)
1º	ENERGIA ELÉTRICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LÂMPADA QUEIMADA	1.721	75
2º	ÁRVORE	ARBORIZAÇÃO / PODA	1.389	131
3º	TRANSPORTE ADAPTADO - AGENDAMENTO SEMANAL	SAÚDE	1.314	13
4º	FAUNA SINANTRÓPICA	DEDETIZAÇÃO - PERNILONGO	1.126	45
5º	ANIMAIS	REMOÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	809	2
6º	FISCALIZAÇÃO VEICULAR	FISCALIZAÇÃO IMEDIATA	789	0
7º	VIA PAVIMENTADA	TAPA BURACO	776	16
8º	LOGRADOUROS PÚBLICOS	MATO - CAPINA / ROÇADA	713	54
9º	ÁRVORE	SUPRESSÃO	541	125
10º	ÁRVORE	QUEDA DE GALHOS	498	3
11º	FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS	CAPINA	486	112
12º	FOSSAS SÉPTICAS	CAPTAÇÃO	481	37
13º	PRAÇAS	CAPINA / ROÇADA	390	45
14º	CARTÃO TRANSPORTE	BLOQUEIO DE CARTÃO	343	2
15º	LOGRADOUROS PÚBLICOS	ENTULHO ÁREA PÚBLICA	335	17
16º	VIA NÃO PAVIMENTADA	MANUTENÇÃO	334	74
17-18º	ÁRVORE	CORTE DE RAIZ	320	141
17-18º	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	AGENDAMENTO DE CONSULTA ESPECIALIZADA	320	49
19º	ABORDAGEM SOCIAL	POPULAÇÃO DE RUA	308	0
20º	TRANSPORTE ADAPTADO - AGENDAMENTO SEMANAL	COMPROMISSO COM TRABALHO	304	16

Atualizado de 01/01/2018 até 31/01/2018

Secretaria de Governança
Departamento de Controle Interno
Paço Municipal – Rua José Alencar n. 123 Centro 12209-904 São José dos Campos/SP

Figura 1 - Central de Atendimento 156 - Prefeitura de São Jose dos Campos

Verifica-se que as informações da Central do 156 da Prefeitura de São José dos Campos, corroboram com a transparência das informações prestadas pelo poder público.

6.4. Análise de dados

A pesquisa qualitativa nos conduz ao estudo de uma forma aprofundada do tema proposto, buscando os detalhes nas informações, com o objetivo de compreender o objeto do estudo, por meio de análise de documentos, bibliografia pertinente ao assunto, interpretando opiniões, modos de interpretar determinado fenômeno, forma de entender um determinado projeto, descobrindo sua utilidade numa determinada realidade.

Desta forma, todo o material que se obtém para embasar um projeto de pesquisa deve conseguir explicar o funcionamento de um programa, seus objetivos, discriminando sua estrutura, fornecendo informações que sejam relevantes para o entendimento de seus benefícios ou para entender o fim a que se propõe.

7. RESULTADO DA PESQUISA

Destarte, a Constituição Federal do Brasil (1988), alicerçada no preceito democrático de direito, traz em seu art. 37 os fundamentos necessários para o controle das atividades administrativas dos entes da federação, estabelecendo como princípios da administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Assim, no ano de 2004, a Controladoria Geral da União - CGU criou o Portal da Transparência, uma ferramenta poderosa que permite a sociedade e aos interessados acompanhar o uso dos recursos públicos e manter participação ativa na discussão das políticas públicas.

Todavia, quando se fala em transparência, estabelece-se como parâmetro de análise alguns itens como: 1) acessibilidade aos meios de informações, aliada à proficiência; 2) relevância da informação apresentada; 3) qualidade e confiabilidade, abrangência, consistência e relativa simplicidade em sua apresentação (VISHWANATH & KAUFMAN, 1999).

Desta forma o Controle Social é realizado pelos portais da transparência de cada um dos órgãos federativos, que recebem recursos dos quais têm como obrigação manter informações atualizadas e verídicas sobre as despesas e receitas públicas, licitações,

contratações, servidores públicos, fornecedores e demais informações sobre sua prestação de serviço. Nesse sentido, o princípio da transparência, embora não esteja expresso na íntegra no texto constitucional, ganha relevância quando se prevê dar publicidade aos atos públicos. Segundo Alexandre e Deus (2017, p. 164):

O princípio da publicidade decorre do princípio democrático, pois, se todo poder emana do povo, não seria possível imaginar que a atuação da administração ocorresse sem o conhecimento do povo, o que teria como consequência a impossibilidade de o titular do poder controlar o respectivo exercício por parte das autoridades constituídas.

Por esta razão, a pesquisa considerou como parâmetro o Portal da Transparência do Governo Federal que declara a transferência de recursos financeiros para mais de cinco mil municípios brasileiros, os quais têm por obrigação investi-los na execução de políticas públicas, benfeitorias e serviços. Para controlar esse sistema de transferência de recursos utilizam-se diferentes instrumentos e processos administrativos.

7.1 Portal da Transparência da Cidade de São Jose dos Campos

No portal da Transparência da cidade de São José dos Campos encontra-se informações sobre editais, licitações, contratos, leis, documentos e informações atualizadas em tempo real, diretamente aos cidadãos por meio de aplicativos baixados em celulares. Estes aplicativos também disponibilizam informações sobre o transporte coletivo, estacionamento rotativo, cidade limpa e tornando possível a verificação de agendamento e desmarcação de consulta, resultados de exames, disponibilidade de medicamentos entre outras funcionalidades. Assim, este controle tem o objetivo de que normas e procedimentos legais sejam cumpridos.

No sítio encontra-se uma função muito interessante para verificar as atribuições de cada uma das secretarias da cidade entre as quais está compreendida a Secretaria de Governança que assessora o Chefe do Executivo nas funções políticas, assim como no relacionamento com os munícipes e ligações com os demais poderes e autoridades pela comunicação social, visando controlar e executar as funções administrativas e operacionais.

De fato, há uma gama enorme de instrumentos no Portal da Transparência de SJC que contam com aplicativos de celular, permitindo o acesso rápido a: Atribuições da Secretaria; Conselhos Municipais; Consulta de Salários dos Servidores; Contato

telefônico gratuito 156; Dados do Transporte Público; Despesas por fornecedor/credor; Despesas por função; Dívidas de 2016; Editais de chamamento e qualificação; Estrutura Organizacional entre outras páginas de acesso rápido a informação. Isso evidencia uma preocupação em manter uma relação transparente com a sociedade, oferecendo instrumentos capazes de controlar e verificar a máquina pública no desempenho de suas funções. Cita-se como exemplo positivo de acesso a informação, o Boletim do Município, uma ferramenta eletrônica alimentada diariamente com leis, decretos, editais, contratos e portarias publicadas pela administração municipal.

Fica assim demonstrado a importância dos sítios federal, estadual e municipal como instrumentos que viabilizam a transparência dos atos da administração pública, disponibilizando aos cidadãos informações que permitem a esses exercerem seus direitos previstos na Constituição e demais leis.

8. CONCLUSÃO

Ao término deste estudo percebe-se que a transparência a ser observada nas ações do ente público é de vital importância num regime democrático, contribuindo para que os cidadãos possam utilizar os instrumentos de controle, participando de forma mais direta na formulação de políticas de governo, bem como, fiscalizando as ações do poder público, inclusive no atendimento das demandas sociais. Será por meio deste instrumento que a sociedade poderá exercer seu controle sobre a administração pública, no que tange a aplicação dos recursos para o funcionamento da máquina pública nos espaços públicos competentes, como também, as políticas públicas necessárias para a promoção do bem-estar de seus cidadãos.

Assim compreende-se que a transparência deverá ser utilizada para o controle do uso do dinheiro público, de modo que fique disponível à sociedade toda a movimentação contábil efetuada pelos agentes públicos, bem como a demonstração do planejamento dos projetos propostos e o destino detalhado da aplicação das verbas públicas, que deverá seguir o orçamento público, elaborado com a participação da sociedade, através de audiências públicas e o acesso digital.

Desta forma, pode-se aferir que a publicidade dos atos públicos, ganha uma importância ímpar quando a administração pública disponibiliza instrumentos para

tornarem transparentes suas ações, democratizando o acesso para os cidadãos as informações que afetam de forma direta ou indireta o bem-estar social. Deste modo, o acesso às informações poderá expor os atos de improbidade administrativa praticados pelos agentes públicos, apontando os possíveis desvios de conduta, também contribuindo através deste instrumento de controle para que sejam evitados, e desta forma, promovendo o combate à corrupção na administração pública.

Por fim, nota-se que os portais de transparência disponibilizados pelos entes da administração pública, constituem-se como uma eficiente, eficaz e efetiva ferramenta de auxílio, para que os atos praticados pelos gestores estejam sempre abertos a consulta pública pela sociedade. Constituindo um exercício de cidadania na fiscalização e controle da gestão na coisa pública.

REFERÊNCIA

_____. Desigualdade social contribui para o círculo vicioso da corrupção. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-07/desigualdade-social-contribui-para-o-circulo-vicioso-da-corrupcao>. Acesso em 22 de junho de 2019.

_____. Revista de Administração Pública – FGV. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/search/search>. Acesso em 26 de setembro de 2019.

Bairral, Maria Amália da Costa; Silva, Adolfo Henrique Coutinho e; Alves, Francisco José dos Santos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/49087/47824>. Acesso em 27 de setembro de 2019.

CGU. Orientações ao cidadão para participação na gestão pública e exercício do controle social. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2019.

CGU. Sítio da Controladoria Geral da União. Disponível em: https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em 06/05/2019.

Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em 26 de junho de 2019.

Da Administração Pública - Federal, Senado. Atividade Legislativa. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_37_.asp/. Acesso em 20 de junho de 2019.

Figueiredo, Vanuza da Silva; Santos, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na administração pública. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>. Acesso em 28 de outubro de 2019.

Frey, Márcia Rosane; Marcuzzo, Juliana Luisa; Oliveira, Carine de. O balanço Social Como Ferramenta de Transparência para o Setor Público Municipal. Disponível em: <https://gorila.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/909>. Acesso em 28 de outubro de 2019.

Gehardt, Tatiana Engel; Silveira, Denise Tolfo. Métodos de Pesquisa. Disponível em: https://www.moodle.ufop.br/pluginfile.php/225356/mod_resource/content/1/Fasciculo%20GEP%20016.pdf. Acesso em 22 de junho de 2019.

Governo do Estado de São Paulo. Portal da Transparência. Disponível em: <http://www.transparencia.sp.gov.br/busca-agentes.html>. Acesso em 26 de junho de 2019.

Guadagnin, A. A transparência na gestão pública: uma análise da sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34888/000785026.pdf?seque>. Acesso em 05 de junho de 2019.

Pesquisa Scielo. Disponível: <http://www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/>. Acesso em 26 de setembro de 2019.

Pesquisa Sistemas de controle e transparência. Google Acadêmico. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?q=benefícios+da+transparência+na+administração+pública&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&as_ylo=2017&as_yhi=2019. Acesso em 26 de setembro de 2019.

Portal da Transparência Controladoria Geral da União. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona> Acesso 04 de

Prefeitura de São José dos Campos. Portal da Transparência. Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/>. Acesso em 26 de junho de 2019.

Raymundo, Rafael Tourinho. Entenda o que é pesquisa explicativa e veja exemplos. Disponível em: <https://viacarreira.com/pesquisa-explicativa/>. Acesso em 22 de junho de 2019.

Rodrigues, João Gaspar. Publicidade, transparência e abertura na administração pública. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/32142/30937>. Acesso em 28 de setembro de 2019.

Rosaneli, Daniel Ivan. Estudo bibliográfico sobre a gestão pública com foco na transparência. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/9503>. Acesso em 28 de outubro de 2019.

Sá, Renata Yamamoto Giovani. A importância do Portal da Transparência na Administração Pública. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/5784/1/PB_GP_III_2014_10.pdf. Acesso em 06/05/2019.

SPELL - Scientific Periodicals Electronic Library Spell. Disponível em: http://www.spell.org.br/documentos/resultadobusca/?eou%5B%5D=&tipo_busca=simples&campo%5B%5D=TITULO&texto%5B%5D=TRANSPARENCIA+NA+ADMINISTRACAO+PUBLICA&eou%5B%5D=E&campo%5B%5D=TITULO&texto%5B%5D=&eou%5B%5D=E&campo%5B%5D=TITULO&texto%5B%5D=&mes_inicio=&ano_inicio=&mes_fim=&ano_fim=. Acesso em 26 de setembro de 2019.

Zuccolotto, Robson; Carvalho Teixeira, Marco Antonio; Riccio, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. Revista Contemporânea de Contabilidade, vol. 12, núm. 25, enero-abril, 2015, pp. 137158. Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/762/76238832007.pdf>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

Lei Complementar 101/2000. Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso 31 de maio de 2020.